

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 074/15

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.185, de 13 de setembro de 1991, que institui o Fundo Municipal de Saúde de Ubá, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam alterados o art. 1º, caput; o art. 2º; a Seção III; o art. 3º, caput; e os incisos I, VI, VIII e X do art. 4º; o inciso IV do art. 5º e o inciso II do § 2º do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.185, de 13 de setembro de 1991, que institui o Fundo Municipal de Saúde de Ubá, e dá outras providências, que passam a vigorar com as redações que seguem:

"Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Ubá, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:"

"Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde."

"SEÇÃO III – Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde"

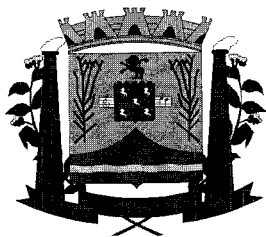
"Art. 3º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:"

Art. 4º. (...)

"I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;"

"VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;"

"VIII – apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;"



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

"X – encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde."

Art. 5º. (...)

"IV – o produto da arrecadação do Alvará de Funcionamento de estabelecimentos da área de atuação da Secretaria Municipal de Saúde;"

§ 2º (...)

"II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 21 de agosto de 2015.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá